

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MURALHAS DO MINHO (Céd. 159587) Avenida da Juventude - 4930-599 Valenca

Tet: 251 809 760 Fax: 251 822 885

http://muralhasdominho.com e-mail: muralhasdominho@gmail.com



CURSO PROFISSIONAL TÉCNICO DE TURISMO

Decreto-Lei n.º 74/2004 de 26 de março. Portaria 74-A/2013 de 15 de fevereiro Despacho 14758/2004 de 23 de julho.

PROTOCOLO DE ESTÁGIO

Entre:

Primeiro Outorgante, Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, sito no Terreiro - Praça da Liberdade 4920 284 Vila Nova de Cerveira, representada por Senhora Vereadora Dr.ª Aurora Viães.

е

Segundo Outorgante: Escola Básica e Secundária de Muralhas do Minho, com sede na Av. Da Juventude, 430-599 Valença, representada pela Diretora, Maria Ângela de Lima Evangelista.

É celebrado o presente protocolo de Estágio, que se subordinará às cláusulas seguintes, e do qual faz parte integrante o Plano de Estágio, em anexo.

Cláusula Primeira

O presente protocolo tem por objetivo estabelecer, entre as duas entidades, as atividades a desenvolver pelo formando durante o estágio. A formação prática, estruturada num plano individual de formação ou roteiro de atividades a desenvolver em contexto de trabalho, visa a aquisição ou desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para a qualificação profissional a adquirir, para a inserção no mundo de trabalho e para a formação ao longo da vida.

Cláusula Segunda

O segundo outorgante irá promover no período de 420 horas, correspondente aos anos letivos de 2013/2014 e 2014/2015, o **Estágio do Curso Profissional de Turismo**, criado pelo Decreto-Lei nº Decreto-Lei nº 74/2004 de 26 de Março, Portaria 74/2013 de 15 de Fevereiro e Despacho 14758/2004 de 23 de Julho, saída Profissional de Técnico de Turismo, Nível IV em regime diurno.

Cláusula Terceira

O primeiro e o segundo outorgantes desenvolverão todos os esforços de forma a fornecer aos alunos-formandos os saberes e instrumentos necessários ao desempenho profissional.











Cláusula Quarta

O primeiro outorgante compromete-se a acolher na sua empresa um estagiário.

Cláusula Quinta

Entre ambos os outorgantes, será promovido o desenvolvimento integrado do estágio, de acordo com o curso profissional e a respectiva Especificação, nomeadamente:

- a) O primeiro outorgante colocará à disposição dos alunos-formandos do segundo outorgante os meios humanos, técnicos e o ambiente de trabalho não remunerado necessários à organização, ao acompanhamento e à avaliação da sua formação em contexto de trabalho;
- b) O segundo outorgante designará o professor responsável como orientador de estágio, que trabalhará em estreita articulação com o monitor da entidade de estágio;
- c) O estágio comporta um total de 420 horas, correspondendo 210 horas por cada ano letivo, cumprindo os alunos 7 horas diárias, repartidas pelos cinco dias úteis da semana;
- d) O estágio decorre no seguinte horário: das 9 às 13 horas e das 14.30 às 17.30 horas, de segunda a sexta-feira.
- e) O segundo outorgante entregará ao primeiro outorgante um dossier individualizado de estágio contendo o plano de estágio, conforme previamente acordado entre ambos os outorgantes;

Cláusula Sexta

No âmbito do presente protocolo, as partes acordam em reunir periodicamente para análise conjunta da implementação e dos resultados do estágio, bem como das medidas para superação de dificuldades dos alunos-formandos em estágio.

Cláusula Sétima

Os dois outorgantes acordam em avaliar, de forma conjunta, os alunos-formandos, de acordo as normas constantes no Anexo 1 do Regulamento Interno do Agrupamento Muralhas do Minho do qual faz parte o segundo autorgante e dos quais deve ser dado conhecimento ao aluno-formando.

Cláusula Oitava

As ações que vierem a ser lançadas na sequência deste protocolo são implementadas numa ótica de confiança mútua e, sempre que possível, num espírito de reciprocidade.









Cláusula Nona

Após a conclusão do curso, o primeiro outorgante terá direito de preferência na contratação do aluno-formando, em igualdade de condições contratuais.

Cláusula Décima

Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre ambas as partes.

Cláusula Décima Primeira

Este protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e será prorrogado por sucessivos períodos um, dois ou três anos, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, e poderá ser revisto por solicitação de qualquer das instituições.

Valença, 29 de janeiro de 2015

O PRIMEIRO OUTORGANTE _

O SEGUNDO OUTORGANTE







